

**PROJETO DE LEI N.º       , DE 2016**  
**(Do Sr. MARCO MAIA)**

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a prioridade de tramitação de processos relacionados a acidente do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 782-A Terão prioridade de tramitação os procedimentos judiciais em ação de indenização por acidente de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As estatísticas de acidentes do trabalho no Brasil são assustadoras. Em 2014, por exemplo, ocorreram 704.136 acidentes, dos quais 2.783 resultaram em morte do trabalhador e 13.833 em aposentadoria por invalidez.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social”, define o acidente de trabalho

como aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Além disso, dispõe que é responsabilidade da empresa a adoção e uso de medidas individuais e coletivas visando à proteção e à segurança da saúde do trabalhador (art. 19, caput e § 1º).

Nos termos do art. 20 da lei mencionada, doenças profissionais ou do trabalho são equiparadas ao acidente do trabalho.

Os acidentes do trabalho, doenças profissionais ou do trabalho, prejudicam o trabalhador, reduzindo-lhe a capacidade laboral em caráter temporário ou permanente, onerando a Previdência Social.

É obrigação, portanto, do empregador adotar medidas de segurança que protejam o trabalhador de eventuais danos à sua saúde ou à sua integridade física.

Caso haja dolo ou culpa na conduta do empregador, pode haver a sua condenação no pagamento de indenização por acidente do trabalho de seu empregado.

Esse tipo de ação merece prioridade de tramitação, conforme propomos. O trabalhador acidentado se encontra em situação de vulnerabilidade e deve ter a sua demanda judicial satisfeita o mais rápido possível.

Prioriza-se, assim, nos procedimentos judiciais, o trabalhador explorado pela empresa que lhe tirou a saúde.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado MARCO MAIA